

Código de Ética e Conduta

VULCABRAS AZALEIA S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Agosto de 2017

ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Apresentação	4
1.2. Abrangência	4
1.3. Cumprimento e Aplicação.....	4
2. PRINCÍPIOS ÉTICOS	4
3. DIRETRIZES DE CONDUTA	5
3.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos.....	5
3.2. Relacionamento com Clientes	6
3.3. Relacionamento com Investidores.....	6
3.4. Relacionamento com Colaboradores	6
3.5. Relacionamento com Terceiros	7
3.6. Relacionamento com Agentes Públicos	7
3.7. Dever de Sigilo	8
3.8. Relações com a Imprensa	8
3.9. Concorrência	8
3.10. Conflito de Interesses	8
3.11. Proibição de Corrupção.....	9
3.12. Doações Políticas.....	9
3.13. Doações Beneficentes	9
3.14. Presentes, Brindes, Comissões e Privilégios	9
3.15. Registros Contábeis.....	10
4. TREINAMENTOS.....	10
5. GESTÃO DO CÓDIGO	10
5.1. Dúvidas e Sugestões	10
5.2. Comunicações de Violações	11
5.3. Termo de Compromisso.....	11
6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO	11

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA VULCABRAS AZALÉIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

Em suas atividades, a Vulcabras Azaleia S.A. ("Vulcabras") atua com total transparência e respeito às leis e normas que lhe são aplicáveis, e não tolera e repudia quaisquer práticas ilegais ou antiéticas.

Este Código de Ética e Conduta ("Código") reflete os valores da Vulcabras e seu compromisso com o atendimento integral da legislação aplicável e a postura ética nos negócios, e formaliza os padrões de conduta que devem ser adotados por seus Colaboradores e Terceiros.

1.2. Abrangência

Este Código aplica-se a todos os conselheiros, diretores e empregados da Vulcabras, e a todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Vulcabras, incluindo, sem limitação, fornecedores, representantes, procuradores, intermediários, consultores, agentes, despachantes, colaboradores externos e/ou quaisquer outros terceiros que atuem para ou em nome da Vulcabras ("Terceiros"), em especial perante agentes públicos ou entidades governamentais.

1.3. Cumprimento e Aplicação

Todos devem ler e conhecer amplamente as disposições do Código, vez que estão obrigados a cumpri-las. Os gestores de cada área deverão assegurar a implementação dos valores e regras contidos neste Código no ambiente e dia-a-dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo-lhes dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS

O relacionamento da Vulcabras com seu público está baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários ao exercício da tarefa empresarial.

São princípios éticos da Vulcabras:

- Compromisso com a excelência em seus produtos e a satisfação dos clientes.
- Relacionamento correto e transparente com seus Colaboradores, Terceiros, clientes e com a sociedade em geral.
- Compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, garantindo a integridade física e moral de seus Colaboradores.
- Integridade e honestidade na condução dos negócios.
- Proibição e tolerância zero com atos de corrupção.
- Práticas de boa governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus investidores e junto ao mercado de capitais.
- Respeito às pessoas independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA

Os princípios éticos da Vulcabras orientam as atitudes e comportamentos obrigatórios de seus Colaboradores e Terceiros em suas relações profissionais. As diretrizes definidas a seguir estabelecem regras claras que devem ser seguidas por todos no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do nível hierárquico. São diretrizes de conduta empresarial da Vulcabras:

3.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos

Os Colaboradores e Terceiros têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação da Vulcabras (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas

as leis que proíbem práticas corruptas e que possam ensejar responsabilização à Vulcabras por atos de seus Colaboradores ou Terceiros, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e suas respectivas alterações.

3.2. Relacionamento com Clientes

É responsabilidade de todos os Colaboradores zelarem pela cordialidade, agilidade, eficiência, respeito e padrões éticos, fornecendo informações claras e precisas às solicitações e/ou reclamações realizadas pelos clientes da Vulcabras, as quais devem ser analisadas e respondidas dentro de prazo compatível com cada caso, expectativas e necessidades.

3.3. Relacionamento com Investidores

A Vulcabras busca a criação de valor aos seus investidores, por meio da combinação de crescimento e rentabilidade em seus negócios, responsabilidade social e ambiental. Dessa forma, o relacionamento da Vulcabras com a comunidade financeira e com os seus investidores é pautado na divulgação tempestiva de informações com transparência e equidade, com respeito aos princípios legais e éticos, buscando consolidar e manter a sua imagem junto ao mercado.

3.4. Relacionamento com Colaboradores

A Vulcabras está comprometida com um diálogo transparente e ético com seus Colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo nas relações profissionais e proibindo terminantemente quaisquer atitudes de preconceito em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, idade, origem étnica e geográfica.

A Vulcabras incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Colaboradores, com condições de trabalho seguras e sadias, livre de ameaças, atos de violência e assédio moral (intimidação física ou moral) e sexual.

A Vulcabras não admite que seus Colaboradores:

- Apresentem comportamentos que possam denegrir a imagem e/ou comprometer os valores da Vulcabras e os princípios morais e éticos de suas pessoas.

- Participem como titulares, sócios, dirigentes, funcionários, fornecedores ou prestadores de serviços em empresas ou entidades em horário conflitante com seu expediente, com exceção dos casos expressamente autorizados pela Vulcabras.
- Obtenham vantagem pessoal ou para outros pelo uso de informação privilegiada ou em razão de cargo, função e posição.
- Se envolvam na prática de qualquer forma de suborno, corrupção e pagamento de propina.
- Utilizem equipamentos e recursos de informática da Vulcabras para ganhos pessoais ou de terceiros, tendo em vista que tais equipamentos e recursos pertencem à Vulcabras e são fornecidos aos Colaboradores para uso profissional.
- Divulguem informações da Vulcabras, de seus negócios e de seus clientes.

3.5. Relacionamento com Terceiros

A seleção e manutenção de Terceiros para a prestação de serviços para a Vulcabras deve pautar-se em critérios técnicos, comerciais, financeiros, nas leis e normas aplicáveis à Vulcabras e em conformidade com todos os princípios e valores éticos constantes neste Código.

O Colaborador responsável pela contratação de qualquer Terceiro deve se assegurar de que o contratado tem boa reputação, expertise necessária, receberá por seus serviços valores condizentes com os padrões de mercado, e que não está envolvido em alegações ou investigação relacionadas a corrupção ou outras práticas antiéticas ou ilegais que possam gerar responsabilidade para a Vulcabras.

3.6. Relacionamento com Agentes Públicos

Toda e qualquer interação ou comunicação com agentes ou órgãos públicos deve ser conduzida de forma ética, profissional, transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis à Vulcabras.

É terminantemente proibida a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou qualquer coisa de valor) a agente público ou a terceiro relacionado a agente público.

3.7. Dever de Sigilo

Todos os Colaboradores devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades na Vulcabras, independentemente de sua forma.

Considera-se informação privilegiada aquela informação relativa a atos ou fatos relevantes até que sejam divulgadas aos órgãos reguladores e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral, por meio da devida publicação dessas informações pelos órgãos da imprensa

A obrigatoriedade de proteção das informações confidenciais e privilegiadas não se limita a protegê-las contra o uso indevido, mas, também utilizá-las somente para o desempenho de seus deveres profissionais.

Os Colaboradores devem adotar medidas de precaução para evitar a divulgação não autorizada de quaisquer informações privilegiadas e confidenciais a pessoas não autorizadas, inclusive em conversar em locais públicos como aviões, táxis, restaurantes e etc.

3.8. Relações com a Imprensa

O contato com veículos de comunicação deve ser realizado somente por Colaboradores expressamente indicados e autorizados pela Vulcabras, de forma que somente pessoas autorizadas poderão conceder, em nome da Vulcabras, declarações, entrevistas ou informações para veículos de comunicação, sejam elas por escrito ou verbalmente.

3.9. Concorrência

O relacionamento com concorrentes da Vulcabras deve ser pautado por respeito e em observância aos princípios e valores éticos constantes neste Código, devendo ser evitadas quaisquer ações e/ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou práticas que possam afetar a livre concorrência, entre outros.

3.10. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os da Vulcabras, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e

responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem material em favor do próprio colaborador e/ou de terceiros (parentes, amigos, etc.), com os quais houve relação comercial, pessoal ou política.

Também se entende por conflito de interesse a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos da Vulcabras para influenciar decisões que venham favorecer interesses particulares próprios ou de terceiros, o que é expressamente vedado pela Vulcabras.

É dever de todos Colaboradores que atuam na Vulcabras agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, conflitos de interesse, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais. Ocorrendo situações de conflitos de interesse, estas devem ser prontamente comunicadas ao Departamento Jurídico, para que este tome a decisão cabível.

3.11. Proibição de Corrupção

A Vulcabras não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. Sendo assim, qualquer violação deste Código que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Vulcabras, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Vulcabras.

3.12. Doações Políticas

Os Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Vulcabras, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

3.13. Doações Beneficentes

A Vulcabras somente realizará doações beneficentes que sejam devidamente permitidas pela legislação aplicável, e desde que observem os valores e princípios constantes neste Código, sobretudo a reputação e seriedade da entidade receptora.

3.14. Presentes, Brindes, Comissões e Privilégios

A Vulcabras proíbe seus Colaboradores de ofertarem, aceitarem ou solicitarem presentes, brindes, comissões ou privilégios, a qualquer terceiro no setor privado ou agente público,

que possam se traduzir em alguma forma de obtenção ou oferta de vantagem pessoal ou para terceiros (parentes, amigos, etc.).

Em seu legítimo relacionamento com parceiros de negócio no setor privado ou com agentes públicos, os Colaboradores podem ofertar ou aceitar itens de caráter institucional ou brindes de pequeno valor. Considera-se de pequeno valor um brinde que não exceda R\$ 100,00, e que não tenha natureza imprópria (dinheiro em espécie, cartões de benefícios, etc.).

3.15. Registros Contábeis

A Vulcabrás mantém sistemas contábeis e controles internos adequados para garantir a veracidade da respectiva situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais da Vulcabras, em observância à lei e princípios contábeis geralmente aceitos.

4. TREINAMENTOS

A Vulcabras conduzirá treinamentos e outras iniciativas para a conscientização dos Colaboradores acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código. Os treinamentos serão realizados pelo Departamento Jurídico serão obrigatórios a todos os Colaboradores que forem convocados.

5. GESTÃO DO CÓDIGO

O cumprimento e atendimento aos procedimentos, princípios e valores éticos do presente Código serão supervisionados pelo Departamento Jurídico da Vulcabras, que é a instância interna independente e autônoma, responsável pela implementação, aplicação e monitoramento do presente Código.

5.1. Dúvidas e Sugestões

Dúvidas e omissões com relação aos procedimentos, princípios e valores constantes no presente Código devem ser encaminhadas ao Departamento Jurídico da Vulcabras.

5.2. Comunicações de Violações

Condutas que violem este Código e/ou a legislação vigente devem ser comunicadas ao Departamento Jurídico. As comunicações serão confidenciais e, se desejado, poderão ser realizadas de forma anônima. A Vulcabras protegerá de qualquer tipo de represália a pessoa que relatar, de boa-fé, qualquer violação ao Departamento Jurídico.

5.3. Termo de Compromisso

Todos os Colaboradores da Vulcabras que participarem de treinamentos acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código, ou que, no momento de contratação, receberem uma cópia deste Código, deverão firmar um termo de compromisso, constante no Anexo I deste Código. Ao firmar o compromisso, cada Colaborador compromete-se a cumprir as normas e princípios contidos neste Código.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Todos os Colaboradores da Vulcabras têm o dever de relatar qualquer possível violação do presente Código e/ou da legislação vigente por meio de comunicação ao Departamento Jurídico. As comunicações serão devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico da Vulcabras, que avaliará as conclusões e decidirá a respeito das sanções disciplinares cabíveis.

A violação dos princípios e condutas descritas neste Código, cometida por qualquer Colaborador da Vulcabras, estará sujeita às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável: (i) advertência oral e por escrito; (ii) suspensão; (iii) demissão; (iv) medidas legais relacionadas à ressarcimento dos danos; e (v) comunicação dos fatos às autoridades competentes.

O Departamento Jurídico poderá, dependendo da natureza e gravidade dos fatos ou das medidas disciplinares a serem aplicadas, submeter a questão diretamente ao Conselho de Administração da Vulcabras para definição das decisões a serem tomadas.